



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 165/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0038890/2021-71**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 33004892 (SEI)**

**Processo SEI: 1370.01.0038890/2021-71**

**Processo SLA: 3235/2021** **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Carlos Roberto Manetta Mioli	<b>CPF:</b>	342.907.368-58
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Meio, São Luiz, Santa Tereza e Santa Bárbara (matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689)	<b>CPF:</b>	342.907.368-58
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Santa Juliana e Perdizes/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	LAT/Y 19°30'22.22"	LONG/X	47°24'40.50"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Sem incidência de fator locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
	Horticultura (floricultura,		

G-01-01-5	olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Rodrigo de Oliveira, engenheiro ambiental, CREA MG 102163	CTF AIDA-IBAMA: 5708260/ ART MG20210193419		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/07/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33005208** e o código CRC **0309D745**.





**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 33004892**

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Meio, São Luiz, Santa Tereza e Santa Bárbara (matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689) – coordenadas geográficas 19°30'22.22" S. e 47°24'40.50" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades nos municípios de Santa Juliana e Perdizes/MG. Em 29/06/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3235/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 07/07/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 12/07/2021.

O empreendimento já obteve junto ao órgão ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04104/2017, com validade até 27/06/2021, em nome do proprietário Ezio de Oliveira Coutinho Marcheto, para as atividades de cultura de cana-de-açúcar, sem queima, código G-01-07-5, e bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, código G-02-07-0 (DN 74/2004).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - a iniciar-, serão cultivados cenoura, beterraba e cebola e alho, numa área de 200 ha (em sistema rotacionado) e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”- em operação desde 13/07/2018, sendo cultivados soja, milho, milheto, sorgo e trigo (em sistema rotacionado), numa área de 417 ha e como atividade secundária (não passíveis de licenciamento ambiental) será conduzida a “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” - a iniciar-, sendo alojados bovinos numa área de 150 ha; sendo, portanto, justificada a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas em regime de contrato de parceria agrícola firmado entre o empreendedor e o proprietário das fazendas Sr. Ezio de Oliveira Coutinho Marcheto. As atividades são conduzidas numa propriedade de 492,5386 ha, sendo 0,13 ha de área construída e 404,9859 ha de área útil; o empreendimento conta com 15 funcionários fixos e 300 temporários para a condução das atividades, sendo uma família residente na propriedade.

Vale salientar que o empreendedor utiliza as estruturas (equipamentos, galpões e posto de abastecimento) da fazenda vizinha Córrego do Meio (matrícula 14.937 e 14.585), arrendada por seu sócio Mateus Crozariol, este empreendimento possui Certificado de Licença Ambiental LOC nº 065/2018.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água, nascentes e lago, lagoa/reservatório de água artificial e apresenta remanescente de formações vegetais nativas (Cerrado).

**Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por aceiro e cercadas.**

Foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº DAIA 0042447-D (15/10/2020) para a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP de 2,8184 ha (DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23K: X- 246760 e Y- 7841270) e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 3,8663 ha (DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23K: X- 246790 e Y-



7841305), com a finalidade de construção de barragem de irrigação. A validade da presente DAIA é de três anos ou vinculado ao licenciamento ambiental.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria 1900564/2020 (30/01/2020), com prazo de validade de 10 anos e das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 271838/2021 e nº 271844/2021, ambas com validade até 08/07/2024. No empreendimento serão instalados 3 unidades de pivô central para irrigar as culturas cultivadas nas áreas de 110 ha, de 80 ha e de 60 ha.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números: MG-3157708-420E.77EE.8B71.4C91.A3AF.3EEE.1AA3.E0C0, com área declarada de reserva legal de 24,60 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Vale salientar que na propriedade há remanescentes de vegetação nativa que não foram delimitados no CAR como reserva legal, sendo que parte da reserva legal do imóvel está compensada em outra propriedade - fazenda Murici II (matrícula 25.008).

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas às empresas INPEV e Pró-ambiental e resíduos de origem doméstica que são dispostos em pontos de coleta da Prefeitura Municipal.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Meio, São Luiz, Santa Tereza e Santa Bárbara (matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689) para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzidas no município de Santa Juliana e Perdizes/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor,**



**o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.**

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Meio, São Luiz, Santa Terezinha e Santa Bárbara (matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.  *áreas que ainda não foram isoladas e que os bovinos podem ter acesso	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Córrego do Meio, São Luiz, Santa Tereza e Santa Bárbara (matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689)”

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

<sup>(2)</sup> A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(3)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.